



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-067/2017
TIPO: MENOR PREÇO – “GLOBAL”

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, realizará Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico**, a objetivar a contratação de empresa para prestação de serviços de manipulação de correspondências e serviços de postagens em Agências dos Correios, utilizando-se os contratos firmados entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nas diversas modalidades, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DAS PROPOSTAS

DIA: 18 de julho de 2017 - **HORÁRIO:** 09 horas - Horário de Brasília - DF.

REALIZAÇÃO DO PREGÃO

DIA: 18 de julho de 2017 - **HORÁRIO:** 10 horas - Horário de Brasília - DF.

LOCAL – ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br.

A DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A.1) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- A.2) O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

B DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- B-1) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.

1 OBJETO

- 1.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manipulação de correspondências e serviços de postagens em Agências dos Correios, utilizando-se os contratos firmados entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nas diversas modalidades, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2 DA DESPESA

- 2.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 32.416,66 (trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 388.999,92 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.035 – Postagem de Correspondência Institucional .

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****4 ANEXOS DO EDITAL**

4.1 Este Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

- a) anexo I - Termo de Referência;
- b) anexo II- Formação de Preços Estimativos;
- c) anexo III – Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- d) anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores;
- e) anexo V - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f) anexo VI – Minuta do Contrato.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente será considerada a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pela empresa isoladamente, isto é, não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2 **É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso será recusado a proposta ou inabilitado o LICITANTE que:**

- a) esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-SP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93);
- b) esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) for estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- d) integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- e) o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- g) **o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-SP, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;**
- h) enquadrada em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

6 DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 6.1 A Microempresa - “ME” e a Empresa de Pequeno Porte - “EPP”, que tenha interesse em participar desta licitação, deverá observar o disposto nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 6.2 Deverá, ainda, cumprir o disposto no artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, apresentando a declaração (modelo constante no anexo V), conforme alínea “f” do item “13.2” do Edital.
- 6.3 Da Regularidade Fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:
 - 6.3.1 A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - 6.3.2 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.3.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 6.4 Para fins de habilitação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que exercer a prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como a área Financeira do CREA-SP, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou até o mês anterior ao da publicação do aviso de licitação no exercício corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 6.5 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do LICITANTE, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7 CREDENCIAMENTO

- 7.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do LICITANTE ao sistema eletrônico mencionado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até a data e horário indicado no preâmbulo deste Edital.
- 8.2 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.
- 8.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o LICITANTE deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e aceitação das regras do certame previstas neste Edital.
- 8.4 Incumbirá, ainda, ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1 A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.
- 9.2 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **VALOR TOTAL GERAL MENSAL** proposto para o objeto desta licitação.
- 9.2.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.2.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 9.3 A proposta comercial, a ser enviada posteriormente **pelo Arrematante**, observado o disposto no item “13.7”, deverá ser composta de acordo com a planilha constante do Anexo II deste Edital e conforme segue .

Lote – “1”

Contratação de empresa para prestação de serviços de manipulação de correspondências e serviços de postagens em Agências dos Correios, utilizando-se os contratos firmados entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nas diversas modalidades			
Valores mensais fixos			Valor total mensal (R\$)
1 – Manipulação de correspondências (itens 1 letras “a”, “b”, “c” e “d”			
Valor Estimado			
	Qtde estimada (mensal)	Valor unitário (R\$) (por milheiro)	Valor mensal Estimado (R\$)
Manipulação de grandes volumes (item 3)	30 milheiros		
Total geral mensal			

- 9.4 No valor ofertado deverão estar inclusos, além do lucro, todos os encargos sociais, administrativos, previdenciários, trabalhistas, benefícios e demais encargos, e todas as demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação.
- 9.4.1 Impostos: quando não destacados expressamente na proposta, serão considerados inclusos nos custos ofertados.
- 9.5 Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 9.5.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- 9.6 O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.7 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:
- a) razão Social;
 - b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
 - c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
 - d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
 - e) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.
- 9.8 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital para início da sessão pública do Pregão Eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais serão classificados para a etapa de lances.

10 ENVIO E ABERTURA DA PROPOSTA

- 10.1 A proposta poderá ser inserida no sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, iniciando-se a abertura e análise dessa proposta, em consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.2 Somente o LICITANTE com proposta classificada participará da fase de lances.
- 10.3 Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta.

11 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1 A partir da data e horário previsto para a sessão pública para recebimento dos lances do Pregão Eletrônico deverá o LICITANTE encaminhar lances para o Valor total geral do Lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o LICITANTE imediatamente informado do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.2 O LICITANTE poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 11.3 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedado à identificação do detentor do lance.
- 11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 11.8 Caso não seja apresentado lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado (cláusula “2” – Da Despesa, alínea “D” – Valor Estimado do Termo de Referência – anexo I e Planilhas de Custos e Formação de Preços – anexo II) deste Edital.
- 11.9 A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, se desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá informar em campo próprio do Sistema sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.9.1 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.10 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.11 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura, estejam classificadas no intervalo percentual adstrito entre o menor preço e 5% (cinco por cento) acima, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentado pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “11.10.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.13 O item “11.11” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.14 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****12 JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE**

- 12.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO – GLOBAL**.
- 12.2 O Pregoeiro anunciará o LICITANTE detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.
- 12.3 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 12.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do LICITANTE, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo LICITANTE o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 12.7 Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 12.8 A negociação prevista nos itens “12.2” e “12.3” será realizada por meio do sistema eletrônico.
- 12.9 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****13 DA HABILITAÇÃO**

13.1 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:

13.1.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.

13.1.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5)”, “c”, “d”, “e” e “f”.

13.2 Da Documentação**13.2.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**

13.2.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

13.2.b Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

13.2.b.1 Jurídica:

13.2.b.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.b.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.b.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.b.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.b.2 Regularidade Fiscal:

13.2.b.2.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

13.2.b.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

13.2.b.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.

13.2.b.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.2.b.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.c Qualificação Técnica

13.2.c.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome da LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviço/fornecimento pertinente ao objeto para o setor público ou privado.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.c.1 O LICITANTE deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração(ões) que comprove ter executado emitido(s) em nome do LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no referido Atestado o nome completo do signatário e o número do CNPJ.

13.2.c.2 As informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio do CREA-SP.

13.2.d Qualificação Econômico-Financeira

13.2.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.

13.2.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

13.2.d.1.2 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.2.d.1.3 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

13.2.d.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
- c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);

13.2.d.2.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um ano) deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

13.2.d.3 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “13.2.d.2”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no item “13.2.d.2.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

13.2.d.4 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “13.2.d.3” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

13.2.d.5 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “13.2.d.3”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).

13.2.e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal – (Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002)

13.2.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo III).

13.2.f Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 - (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

13.2.f.1 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo V).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 13.3 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “13.2.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo IV do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.
- 13.4 O cumprimento do item “13.2.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “13.2.b”.
- 13.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 13.6 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.
- 13.7 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula para o e-mail compras.licitacao@creasp.org.br, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do *e-mail* para a Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.
- 13.8 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****14 DO RECURSO**

- 14.1 **DECLARADO O VENCEDOR**, o Sistema abrirá a opção “acolhimento de recurso” ao LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, para que, motivadamente, possa manifestar sua intenção de apresentar recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração.
- 14.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção “enviar intenção de recurso”.
- 14.3 A ausência de manifestação ou a falta de motivação do recurso importa na perda do direito de apresentá-la e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 14.4 Manifestada à intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais LICITANTES intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do(s) recorrente(s).
- 14.5 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção “Incluir Anexo Proposta”.
- 14.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado GLOBALMENTE, ao LICITANTE vencedor, depois de decididos os recursos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior do Conselho.
- 15.2 O contrato deverá ser assinado pelo LICITANTE vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CREA-SP para esse fim, devendo atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:
- a) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

15.4 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 15.5 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio CREA-SP, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- 15.6 Caso haja recusa injustificada do LICITANTE vencedor em assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item “15.2” desta cláusula, o mesmo arcará com multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do lote vencedor do contrato e o CREA-SP poderá convocar os LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta para assinar o contrato, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

16 FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O CREA-SP pagará à CONTRATADA, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser entregue na Sede “Faria Lima” do CREA-SP, no Departamento de Serviços Administrativos - USA, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar, Pinheiros – São Paulo, SP, com, no mínimo, 07 (sete) dias úteis de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada dos seguintes:
- 16.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 16.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 16.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 16.2 O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 16.3 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 16.4 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, e seu anexo.
- 16.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 16.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 16.7 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

17 DAS PENALIDADES

- 17.1 Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:
- a) pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) do valor global do contrato, **por dia**, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação;
 - b) pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.
- 17.2 Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão do contrato, optar entre:
- a) a efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item "17.1", a título de indenização por perdas e danos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b) o efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item "17.1".
- 17.3 Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item "17.2", vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da **CONTRATADA**, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item "17.1" (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item "17.1" (pelo inadimplemento absoluto).
- 17.4 O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 17.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, na forma do disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

18 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1 Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 18 de setembro de 2017.
- 18.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

19 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

- 19.1 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 19.2 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 19.3 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:
- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
 - b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o IPCA-IBGE.
- 19.4 A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

20 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência da Unidade de Serviços Administrativos – USA do CREA-SP, a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

21 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 21.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 21.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

22 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 22.1 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 22.2 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 22.3 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 22.4 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 22.5 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 22.6 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 22.7 Recomenda-se que o LICITANTE consulte os manuais do Sistema “Licitações-e”, a saber:
- a) “Cartilha para fornecedores”, disponível no endereço: https://licitacoes-e.com.br/aop/lct/help/pt_br/site_intro/CartilhaFornecedor.pdf;
 - b) “Manual de Disputa Simultânea”, disponível no endereço: : https://licitacoes-e.com.br/aop/lct/help/pt_br/site_intro/CartilhaFornecedor.pdf;
- 22.8 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos nos precitados manuais do Sistema quando houver divergências.
- 22.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 22.10 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

São Paulo, 04 de julho de 2017.

Original assinado por
Mauricio Bachert Torres
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

A	OBJETIVO
	Contratação de empresa para prestação de serviços de manipulação de correspondências e serviços de postagens em Agências dos Correios, utilizando-se os contratos firmados entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nas diversas modalidades, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
B	JUSTIFICATIVA
	Para que não haja descontinuidade dos serviços prestados, evitando transtornos ao Conselho.
C	DO CONTRATO
	Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 18 de setembro de 2017.
D	VALOR ESTIMADO
	A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 32.416,66 (trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 388.999,92 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
E	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.035 – Postagem de Correspondência Institucional.
F	RESPONSÁVEL PELO PROJETO
	Unidade de Serviços Administrativos – USA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1 OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manipulação de correspondências e serviços de postagens em Agências dos Correios, utilizando-se os contratos firmados entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nas diversas modalidades, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1.1 Classificação dos objetos de correspondências junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

1.1.2 Conferir, separar, listar, envelopar, colar, etiquetar e postar as correspondências por meio dos contratos existentes;

1.1.3 Preenchimento de listagem necessária para a postagem, de acordo com as normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, incluindo: Avisos de Recebimento – AR e Serviço Especial de Entrega de Documentos – SEED;

1.1.4 Identificação de todos os objetos de correspondências;

1.1.5 Atendimento às normas exigidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

1.2 Sede “Faria Lima” do CREA-SP

1.2.1 Periodicidade para retirada/coleta dos documentos na sede “Faria Lima” do CREA-SP (Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros – São Paulo, SP) será de 02 (dois) lotes diários, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

- a) das 9 horas às 10 horas para retirada do primeiro lote;
- b) das 14 horas às 15 horas para retirada do segundo lote.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.3 Sede “Barra Funda” do CREA-SP

1.3.1 Retirada de segunda a sexta-feira de envelopes e pacotes na sede “Barra Funda” do CREA-SP (Rua José Gomes Falcão 120 A/B – Barra Funda – São Paulo, SP) para encaminhamento às Unidades do CREA-SP, utilizando o contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 14h e 16h.

1.4 Atendimento de solicitação extra

1.4.1 Atendimento de solicitação extra para retirada de correspondências no CREA-SP, com fins de postagem, fora do horário constante do contrato, ocorrerá formalmente um por dia, inclusive aos sábados, quando houver necessidade, a critério do CREA-SP, devendo ser atendido em horário previamente informado, não inferior a 1 (uma) hora contados a partir da chamada, sendo feita por meio de fac-símile, ofício ou e-mail.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 Da execução dos serviços de manipulação de correspondências a serem postadas na sede da empresa, que deverá ter sede ou um escritório na Capital de São Paulo ou Grande São Paulo.

2.2 Todas as correspondências deverão ser conferidas, separadas, listadas diariamente, identificando as unidades solicitantes em listagem própria do CREA-SP e expedida para os devidos destinatários, protocolizados.

2.3 Serviços de manipulação das correspondências devolvidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para a entrega às unidades solicitantes.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 2.4 Serviços de manipulação (envelopar, ensacar (se necessário), listar, conferir, etiquetar, dobrar e colar).
- 2.5 Serviços de retirada de carta/cartão resposta e de correspondências da Caixa Postal do CREA-SP na Agência dos Correios do bairro de Pinheiros – São Paulo, SP e entrega das mesmas na Sede “Faria Lima” Unidade de Serviços Administrativos - USA do CREA-SP, 02 (duas) vezes por semana.

3 MANIPULAÇÃO DE GRANDES VOLUMES DE CORRESPONDÊNCIAS E SERVIÇOS DE POSTAGENS

- 3.1 Considera-se grande volume a manipulação superior a 500 (quinhentas) correspondências.
- 3.2 A CONTRATADA deverá estar apta para a manipulação de grandes volumes de correspondências e serviços de postagem em agência dos correios, utilizando os contratos firmados entre o CREA-SP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, compreendendo:
- a) classificação dos objetos de correspondências junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;
 - b) conferir, separar, listar, envelopar, colar, etiquetar e postar as correspondências por meio dos contratos existentes;
 - c) preenchimento de listagem necessária para a postagem, de acordo com as normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, incluindo Avisos de Recebimento – AR e Serviço Especial de Entrega de Documentos – SEED;
 - d) identificação de todos os objetos de correspondências.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 3.3 A comunicação para a execução deste serviço será realizada pelo CREA-SP, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, constando as seguintes informações:
- a) quantidade;
 - b) modalidade de postagem;
 - c) critérios de dobra do documento;
 - d) definição do etiquetamento do endereço do remetente e destinatário.
- 3.4 Caberá à empresa os custos, inclusive, se necessário, a confecção de etiqueta para identificação da modalidade de postagem, em conformidade com as normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
- 3.5 Todo o material, incluindo etiquetas de endereçamento, envelopes, demais documentos, deverão ser retirados em local definido pelo CREA-SP, em até 05 (cinco) lotes, após autorização.
- 3.6 O prazo de execução para a manipulação e postagem da correspondência será de 01 (um) dia para cada lote de até 30.000 (trinta mil), a contar da retirada no local indicado pelo CREA-SP.

4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 Deverá seguir os padrões estabelecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – para postagem de correspondências.
- 4.2 Possuir funcionários capacitados, assim como, ter flexibilidade em obter colaboradores selecionados para o excesso de volume de serviços esporádicos, dentro dos prazos estipulados para execução dos serviços.
- 4.3 Elaborar planilhas e gráficos diários e mensais devidamente separadas por “Centros de Custos”, ou de acordo com a necessidade do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.4 Todas as correspondências deverão ser retiradas e transportadas, pela CONTRATADA, até a agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT - em veículo apropriado, tipo “baú”, sendo de sua total responsabilidade proteger da água de chuva e preservar a sua integridade e qualidade, seguindo normas estipuladas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
- 4.5 A CONTRATADA deverá dispor de área para a guarda dos objetos que aguardam o início de execução dos serviços e/ou postagens.
- 4.6 A retirada dos objetos de correspondências no CREA-SP ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá ser efetuada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo, SP, na Unidade de Serviços Administrativos - USA; Rua José Gomes Falcão 120 A/B – Barra Funda – São Paulo, SP, na Unidade de Recursos Materiais - URM, ou em qualquer outro endereço localizado na Cidade de São Paulo, autorizado e informado pelo CREA-SP, por ofício ou e-mail.
- 4.7 Postar somente por meio dos contratos firmados, do CREA-SP com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, observando as modalidades contratadas pelo CREA-SP.
- 4.8 Receber e encaminhar para a unidade solicitante as correspondências manipuladas pela CONTRATADA, que retornarem como ”**devolução**” pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, independente da motivação e emitir relatório mensal de correspondências identificando o motivo, para que o CREA-SP atualize sempre o banco de dados evitando gastos desnecessários.
- 4.9 Organizar, manter e administrar a guarda e manuseio dos documentos por meio de relatório de movimentação.

5 DA RESPONSABILIDADE DO CREA-SP

- 5.1 O fornecimento das etiquetas devidamente impressas com os dados dos destinatários que recebem mala direta do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 6.1 Todas as postagens deverão ser efetuadas em Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou em Agências Franqueadas, em comum acordo.
- 6.2 Para efeito de estimativa de preço, deverá ser desconsiderado o valor da postagem, uma vez que o CREA/SP possui contrato firmado com a ECT, para custas de postagem.
- 6.3 Deverão ser considerados para os seguintes custos:
- a) custo mensal para a prestação dos serviços referentes ao item “1” – letras “a”, “b”, “c” e “d” deste Termo de Referência;
 - b) custo referente a manipulação de grandes volumes de correspondências, conforme item “3”, por milheiros;

São Paulo, 04 de julho de 2017.

Original assinado por
Mauricio Bachert Torres
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO II
FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMATIVO

Lote – “1”

Contratação de empresa para prestação de serviços de manipulação de correspondências e serviços de postagens em Agências dos Correios, utilizando-se os contratos firmados entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nas diversas modalidades.

Valores mensais fixos		Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	
1 – Manipulação de correspondências (itens 1 letras “a”, “b”, “c” e “d”).		20.166,66	241.999,92	
Valor Estimado				
	Qtde estimada (mensal)	Valor unitário (R\$) (por milheiro)	Valor mensal Estimado (R\$)	Valor anual Estimado (R\$)
2 - Manipulação de grandes volumes (item “3”)	30 milheiros	408,33	12.250,00	147.000,00
Total Geral			32.416,66	388.999,92



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 022/2017

Processo Administrativo nº L-067/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manipulação de correspondências e serviços de postagens em Agências dos Correios, utilizando-se os contratos firmados entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nas diversas modalidades.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. <i>(somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)</i>			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)
----------------------------	--------------------------

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data
---------------------------------------	------------	------

- VIDE VERSO -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

verso do Anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros

01452-920 - SÃO PAULO, SP

Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413

Fax: (11) 3812-7954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 022/2017

Processo Administrativo nº L-067/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manipulação de correspondências e serviços de postagens em Agências dos Correios, utilizando-se os contratos firmados entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nas diversas modalidades.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO VI****MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANIPULAÇÃO DE
CORRESPONDÊNCIAS E SERVIÇOS DE POSTAGENS EM AGÊNCIA DOS
CORREIOS PARA O CREA-SP**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915 X SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no CREA-SP sob n.º **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, _____ – _____ – _____ / _____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual _____, CCM n.º _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e CPF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital do Pregão Eletrônico n.º ***/2017 e r. despacho de fls. ____, nos termos da Lei n.º 10.520/02, do Decreto 5.450/05, bem como, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo n.º L - 067/2017, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de manipulação de correspondências e serviços de postagens em Agências dos Correios, utilizando-se os contratos firmados entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nas diversas modalidades, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital compreendendo:

1.a Classificação dos objetos de correspondências junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

1.b Conferir, separar, listar, envelopar, colar, etiquetar e postar as correspondências por meio dos contratos existentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.c Preenchimento de listagem necessária para a postagem, de acordo com as normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, incluindo: Avisos de Recebimento – AR e Serviço Especial de Entrega de Documentos – SEED;

1.d Identificação de todos os objetos de correspondências;

1.e Atendimento às normas exigidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

1.2 Sede “Faria Lima” do CREA-SP:

1.2.a Periodicidade para retirada/coleta dos documentos na sede “Faria Lima” do CREA-SP (Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros – São Paulo/SP) será de 2 (dois) lotes diários, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

1.2.a.1 das 9h às 10h para retirada do primeiro lote;

1.2.a.2 das 14h às 15h para retirada do segundo lote.

1.3 Sede “Barra Funda” do CREA-SP:

1.3.a Retirada de segunda a sexta-feira de envelopes e pacotes na sede “Barra Funda” do CREA-SP (Rua José Gomes Falcão, 120 A/B – Barra Funda – São Paulo/SP) para encaminhamento às Unidades do CREA-SP, utilizando o contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 14h e 16h.

1.4 Atendimento de solicitação extra:

1.4.a Atendimento de solicitação extra para retirada de correspondências no CREA-SP, com fins de postagem, fora do horário constante do contrato, ocorrerá formalmente um por dia, inclusive aos sábados, quando houver necessidade, a critério do CREA-SP, devendo ser atendido em horário previamente informado, não inferior a 1 (uma) hora contados a partir da chamada, sendo feita por meio de ofício, e-mail ou fac-símile.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANIPULAÇÃO DE GRANDES VOLUMES DE CORRESPONDÊNCIAS E SERVIÇOS DE POSTAGENS

2 Considera-se grande volume a manipulação superior a 500 (quinhentas) correspondências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2.1 A **CONTRATADA** deve estar apta para a manipulação de grandes volumes de correspondência e serviços de postagem em agências dos correios, utilizando os contratos firmados entre o CREA-SP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, compreendendo:

2.1.a Classificação dos objetos de correspondência junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT;

2.1.b Conferir, separar, listar, envelopar, colar, etiquetar e postar as correspondências por meio dos contratos existentes;

2.1.c Preenchimento de listagem necessária para a postagem, de acordo com as normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, incluindo Avisos de Recebimento-AR e Serviço Especial de Entrega de Documentos-SEED;

2.1.d Identificação de todos os objetos de correspondências.

2.2 A comunicação para a execução deste serviço será realizada pelo **CREA-SP**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, constando as seguintes informações:

2.2.a Quantidade;

2.2.b Modalidade de postagem;

2.2.c Critério de dobra dos documentos;

2.2.d Definição do etiquetamento do endereço do remetente e destinatário.

2.3 Caberá à **CONTRATADA** os custos, inclusive, se necessário, a confecção de etiqueta para identificação da modalidade de postagem, em conformidade com as normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

2.4 Todo material, incluindo etiquetas de endereçamento, envelopes, demais documentos, deverão ser retirados em local definido pelo CREA-SP, em até 5 (cinco) lotes, após autorização.

2.5 O prazo de execução para a manipulação e postagem da correspondência é de 01 (um) dia para cada lote de 30.000 (trinta mil), a contas da retirada no local indicado pelo CREA-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Da execução dos serviços de manipulação de correspondências a serem postadas na sede da empresa, que deverá ter sede ou um escritório na Capital de São Paulo ou Grande São Paulo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3.2 Todas as correspondências deverão ser conferidas, separadas, listadas diariamente, identificando as unidades solicitantes em listagem própria do CREA-SP e expedida para os devidos destinatários, protocolizados.

3.3 Serviços de manipulação das correspondências devolvidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para a entrega às unidades solicitantes.

3.4 Serviços de manipulação (envelopar, ensacar (se necessário), listar, conferir, etiquetar, dobrar e colar).

3.5 Serviços de retirada de carta/cartão resposta e de correspondências da Caixa Postal do CREA-SP na Agência dos Correios do bairro de Pinheiros – São Paulo, SP e entrega das mesmas na Sede “Faria Lima” Unidade de Serviços Administrativos - USA do CREA-SP, 02 (duas) vezes por semana.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4 Deverá seguir os padrões estabelecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – para postagem de correspondências.

4.1 Possuir funcionários capacitados, assim como, ter flexibilidade em obter colaboradores selecionados para o excesso de volume de serviços esporádicos, dentro dos prazos estipulados para execução dos serviços.

4.2 Elaborar planilhas e gráficos diários e mensais devidamente separadas por “Centros de Custos”, ou de acordo com a necessidade do Conselho.

4.3 Todas as correspondências deverão ser retiradas e transportadas, pela CONTRATADA, até a agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT - em veículo apropriado, tipo “baú”, sendo de sua total responsabilidade proteger da água de chuva e preservar a sua integridade e qualidade, seguindo normas estipuladas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

4.4 A CONTRATADA deverá dispor de área para a guarda dos objetos que aguardam o início de execução dos serviços e/ou postagens.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 4.5** A retirada dos objetos de correspondências no CREA-SP ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá ser efetuada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo, SP, na Unidade de Serviços Administrativos - USA; Rua José Gomes Falcão 120 A/B – Barra Funda – São Paulo, SP, na Unidade de Recursos Materiais - URM, ou em qualquer outro endereço localizado na Cidade de São Paulo, autorizado e informado pelo CREA-SP, por ofício ou e-mail.
- 4.6** Postar somente por meio dos contratos firmados, do CREA-SP com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, observando as modalidades contratadas pelo CREA-SP.
- 4.7** Receber e encaminhar para a unidade solicitante as correspondências manipuladas pela CONTRATADA, que retornarem como "devolução" pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, independente da motivação e emitir relatório mensal de correspondências identificando o motivo, para que o CREA-SP atualize sempre o banco de dados evitando gastos desnecessários.
- 4.8** Organizar, manter e administrar a guarda e manuseio dos documentos por meio de relatório de movimentação.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CREA-SP

5 O fornecimento das etiquetas devidamente impressas com os dados dos destinatários que recebem mala direta do Conselho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6 Pela prestação regular dos serviços de manipulação de correspondências e serviços de postagens em agências dos correios, nas diversas modalidades, o **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****Lote – “1”**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manipulação de correspondências e serviços de postagens em Agências dos Correios, utilizando-se os contratos firmados entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nas diversas modalidades			
Valores mensais fixos			Valor total mensal (R\$)
1 – Manipulação de correspondências (itens 1 letras “a”, “b”, “c” e “d”			
Valor Estimado			
	Qtde estimada (mensal)	Valor unitário (R\$) (por milheiro)	Valor mensal Estimado (R\$)
Manipulação de grandes volumes (item 3)	30 milheiros		
	Total geral mensal		

6.1 O CREA-SP pagará à CONTRATADA, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser entregue na Sede “Faria Lima” do CREA-SP, no Departamento de Serviços Administrativos - USA, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar, Pinheiros – São Paulo, SP, com, no mínimo, 07 (sete) dias úteis de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada dos seguintes:

6.1.1 Comprovante de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

6.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

6.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2 O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.

6.3 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6.4 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, e seu anexo.

6.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.

6.6 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7 Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 18 de setembro de 2017.

7.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

8 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

8.1 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.2** A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:
- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
 - b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o IPCA-IBGE.
- 8.3** A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA NONA - AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

9 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

9.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10 A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado será designado oportunamente por despacho da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

11 Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é o _____.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12 Caso a **CONTRATADA** por sua exclusiva culpa venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no presente Contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também à:

a) Pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação;

b) Pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

12.1 Será facultado ao **CREA-SP**, na hipótese da **CONTRATADA**, por sua exclusiva culpa, dar azo à rescisão do contrato, optar entre:

a) A efetiva rescisão do Contrato, mas exigindo, da **CONTRATADA**, a multa compensatória prevista na alínea “b”, do item “12”, a título de indenização por perdas e danos;

b) o efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “12”.

12.2 Se a obrigação, cujo atraso originar a opção prevista na alínea “b” do item “12.1”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o **CREA-SP**, poderá exigir da **CONTRATADA**, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “12” (pelo atraso) e a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “12” (pelo inadimplemento absoluto).

12.3 O **CREA-SP** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

12.4 As penalidades previstas nesta Cláusula não importam em renúncia na cobrança de eventuais prejuízos que vierem a ser causados pela **CONTRATADA** ao **CREA-SP** e que excedam os valores convencionados nos itens acima.

12.5 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no contrato, ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13 As despesas com a execução do presente Contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.035 – Postagem de Correspondência Institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

14 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

14.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais.

14.2 A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Edital de Pregão Eletrônico n.º ***/2017.

14.3 Integra o presente Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão Eletrônico n.º ***/2017, seus anexos e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L-067/2017.

14.4 O presente Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da Contratante ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

14.5 Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

14.6 As eventuais omissões existentes no presente Contrato serão supridas pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05 e Lei n.º 8666/93 e suas atualizações e demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15 As partes, de comum acordo, elegem o Fórum da Justiça Federal da Capital de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2017.

Pelo CREA-SP:

Engenheiro VINICIUS MARCHESE MARINELLI

CREA-SP n.º 506205189

PRESIDENTE

Pela CONTRATADA:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: